

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.393, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição de Ensino Selvino Caramori Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Empreendedora Aurora, com sede na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.003460/2006-99		
SAPIEnS Nº: 20050015261		
PARECER CNE/CES Nº: 210/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Empreendedora Aurora, com sede na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, formulado por sua Mantenedora, a Instituição de Ensino Selvino Caramori Ltda.

Além do pedido de credenciamento em tela, a Interessada solicitou também a autorização para a oferta de 5 (cinco) cursos: Administração (Registro SAPIEnS nº 20050015262), Ciências Contábeis (Registro SAPIEnS nº 20050015267), Sistemas de Informação (Registro SAPIEnS nº 20050015268), Curso Superior de Tecnologia em Logística Empresarial (Registro SAPIEnS nº 20050015269) e Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Industriais (Registro SAPIEnS nº 20050015270).

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 243/2008, elaborado pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, informa que a Instituição de Ensino Selvino Caramori Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Empreendedora Aurora, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Da análise preliminar realizada pela SESu, constata-se, pelas informações contidas no retromencionado Relatório, que tanto a documentação apresentada para o credenciamento da Mantida quanto o Regimento proposto e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI foram considerados adequados à legislação vigente.

Cumpridas as etapas de análise no âmbito da Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

De acordo com o relatório de autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a Comissão constituída pelos professores Maria Ângela Marques Ambrizi Bissoli e Johnson Fernandes Nogueira apresentou o Relatório nº 31.325, de novembro de 2007, com a indicação de que a Instituição em fase de credenciamento apresenta um perfil bom.

Incluídas as informações da Comissão Verificadora, após a verificação *in loco*, a SESu promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Empreendedora Aurora (registro SAPIEnS nº 20050015261), conforme registrado no presente relatório, e

também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Sistemas de Informação, bacharelado.

Os demais cursos pleiteados encontram-se em outras fases de análise no âmbito da Secretaria de Educação Superior.

- **Mérito**

Constata-se que as análises realizadas no âmbito da SESu, com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e a recomendação do PDI e do Regimento da IES, assim como a manifestação favorável da Comissão constituída pelo INEP, após a verificação *in loco*, indicam que a Faculdade Empreendedora Aurora encontra-se condições satisfatórias para início das atividades acadêmicas.

No Relatório elaborado pela SESu foram registradas algumas considerações da Comissão designada pelo INEP que retratam esse perfil bom da IES, as quais transcrevo abaixo.

Segundo a Comissão, as características gerais da Instituição mostram-se adequadas, especialmente, a sua inserção regional.

Vale destacar que a proposta de auto-avaliação da Instituição explicita objetivos, dimensões, instrumentos de avaliação e formas de socialização dos resultados.

Os sistemas de informação apresentados foram considerados adequados às etapas iniciais do curso e da Instituição, assim também a secretaria acadêmica e o setor administrativo.

No que diz respeito à política de pessoal, constatou-se que está inserida no Plano de Carreira proposto para os docentes e para os técnico-administrativos, o qual prevê formas de ingresso, de enquadramento e de evolução na carreira docente, bem como incentivos financeiros e à produção científica.

Destaca-se que os professores serão assistidos por meio de apoio didático-pedagógico e os alunos mediante apoio pedagógico, com atendimento extraclasse definido, embora não exista a previsão de ações de nivelamento.

Consoante as informações prestadas, a estrutura administrativa da mantida é composta pelo Conselho Superior, pela Câmara de Ensino e pela Congregação de Curso, cada órgão com atribuições específicas.

Quanto ao projeto do curso, os avaliadores registraram que ele é satisfatório e mantém coerência com a concepção do curso, com o sistema de avaliação, com os conteúdos curriculares e com o perfil do egresso.

As considerações tecidas em relação ao corpo docente indicam que a interessada tem se preocupado em selecionar profissionais qualificados, titulados e com experiência para a implantação do curso, os quais ministrarão disciplinas compatíveis com a formação. Quanto à carga horária a que se submeterão, 20% atuarão em regime integral, 50% em regime parcial e 30% em regime horista.

Segundo os avaliadores, a Instituição dispõe de recursos audiovisuais tanto para as aulas quanto para o desenvolvimento de atividades extraclasse.

No que concerne às instalações físicas, os avaliadores apontaram que, de maneira geral, elas atendem às necessidades do curso, além da clara possibilidade de ampliação das estruturas. Nesse contexto, as salas de aulas são suficientes e possuem boa ventilação e iluminação. Destacam-se nessa estrutura, que as instalações administrativas, a secretaria acadêmica, a sala dos professores, a sala da

coordenação do curso e a biblioteca estão adaptadas aos portadores de necessidades especiais e possuem infra-estrutura de segurança.

Quanto à biblioteca, destaca-se que há uma bibliotecária contratada, a qual contará com o auxílio de quatro funcionários técnico-administrativos. Referente ao acervo apresentado, ele foi considerado suficiente para o primeiro ano do curso, tendo a política de aquisição e de atualização semestral. Como fragilidade, indicouse a inexistência de base de dados e de assinatura de periódicos.

Há, na Faculdade, dois laboratórios de informática, os quais estão equipados com 27 e 25 computadores, respectivamente, que atendem às demandas de suporte para as atividades didáticas do primeiro ano do curso.

De acordo com as informações da Comissão a respeito do corpo docente, dos 10 professores indicados, 3 são mestres e os demais são especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 20% atuarão em regime integral, 50% em regime parcial e 30% em regime horista, conforme se constata no quadro apresentado abaixo, extraído do relatório de avaliação do curso de Sistemas de Informação.

Nome do Docente	Titulação	Regime de Trabalho	Horas semanais de Trabalho
Romildo Caregnato	Mestre	Integral	40
Laudelino Pontes Fernandes	Mestre	Parcial	20
Eda Drehmer	Especialista	Horista	12
Edilson Marino Canalle	Especialista	Parcial	16
José Carlos Mello Maciel	Especialista	Parcial	20
Edson Donizetti Dalla Santa	Especialista	Parcial	20
Vlademir Kemp	Especialista	Horista	12
Suzane Costa	Especialista	Horista	12
Clayton Luiz Zanella	Especialista	Parcial	16
Alexandre Broleze	Mestre	Integral	40

Cumprir destacar, ainda, que na Dimensão 2 – Corpo Docente, apenas um item não foi considerado atendido, qual seja, “Relação alunos/docente – Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral em disciplinas do curso”. Sobre esse item, a Comissão teceu o seguinte comentário: *O número de alunos por docente equivalente em tempo integral em disciplinas do curso – AD calculado foi de 50 quando o ideal seria abaixo de 40. Entendemos, no entanto, que com a implantação de outros cursos na Instituição aumentará o número de docentes em regime integral.*

No relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Credenciamento e autorização do curso de Sistemas de Informação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	89,28%
Dimensão 2	100 %	85,71%
Dimensão 3	100 %	80 %

No parecer final do relatório de credenciamento/autorização, constam as seguintes observações:

A comissão de avaliação designada através do Ofício 000579, avaliação mestre no. 31325, constituída pelos professores Johnson Fernandes Nogueira e Maria Angela Marques Ambrizi Bissoli que realizou a avaliação do curso de graduação Bacharelado em Sistemas de Informação, com carga horária total de 3024 horas, 100 vagas (anuais), com entradas semestrais de 50 vagas no período noturno, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 08 semestres e máxima de 16 semestres, coordenado pelo docente Alexandre Broleze, mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Santa Catarina.

A IES Faculdade Empreendedora Aurora, localizada à rua Marechal Deodoro, 150, na cidade de Caçador, no Estado de Santa Catarina, CEP-89500-000, para efeito de Autorização do Bacharelado em Sistemas de Informação, na visita in loco realizada no período de 11 a 14 de novembro de 2007, apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas:

Dimensão 1: 100 % de itens essenciais 89,28%de itens complementares

Dimensão 2: 100 % de itens essenciais 85,71%de itens complementares

Dimensão 3: 100 % de itens essenciais 80 % de itens complementares

A Instituição possui condições para implantação de sua proposta pedagógica institucional, de seu PDI e do curso objeto dessa avaliação: Bacharelado em Sistemas de Informação.

Em suas considerações finais, a SESu, em cumprimento à legislação vigente, encaminha o presente processo a este Conselho, para deliberação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Empreendedora Aurora, a ser instalada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, Centro, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, mantida pela Instituição de Ensino Selvino Caramori Ltda., com sede na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, assim como à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Empreendedora Aurora, a ser instalada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, Centro, mantida pela Instituição de Ensino Selvino Caramori Ltda., ambas com sede na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Sistemas de Informação, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Héglio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente